

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ÀS INSTALAÇÕES DA CP OPERATIVA I

Contrato n.º 3500018301

N.º de processo: 787340

N.º Compromisso: 5023009770

Entre

CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E., com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.959.489.351,01€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada por Senhor Eng.º Paulo Lombo, na qualidade de Responsável de 1º Nível das Compras e Logística da CP, com poderes para o ato, adiante designada por CP;

E

Noite e Dia – Vigilância, Lda, com sede em Avenida Tomás Ribeiro, nº 133, 2º andar, Salas 14/15, Centro Empresarial do Jamor, 2790 466 Queijas, com o capital social de € 124.699,48, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502512709, representada por Nuno Alexandre Garcia Duarte, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor.

Considerando que:

- a) A CP lançou o procedimento pré-contratual n.º 787340 para a celebração do presente contrato;
- b) Em fase de adjudicação, a CP foi citada da ação de impugnação administrativa de contencioso pré-contratual, intentada pelo Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica S.A., que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º Processo 1269/23.8 BELSB, onde foi impugnado o ato de adjudicação no mencionado procedimento, tendo daí decorrido, nos termos da lei, a suspensão automática do ato de adjudicação;
- c) Em 12.06.2023 foi proferida sentença no processo supra identificado, a qual julgou procedente o pedido apresentado pela CP de levantamento do efeito suspensivo automático do ato de adjudicação de 20 de abril de 2023;
- d) Verifica-se agora, estarem reunidas as condições para o início da prestação de serviços, bem como para a celebração do contrato.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- e) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., datada de 11 de maio de 2023.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

1. Objeto

Prestação de serviços de vigilância humana ao Parque de material Circulante; Comboios, Gates e Edifícios Administrativos – Portarias e alarmes.

2. Âmbito dos serviços

2.1 Sem prejuízo da legislação aplicável ao setor e à atividade objeto do contrato, constitui âmbito dos serviços, nomeadamente:

- a) Assegurar a proteção dos trabalhadores da CP contra atos de violência ou distúrbios;
- b) Garantir a proteção das instalações da CP contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- c) Permitir o acesso às instalações da CP apenas a pessoas autorizadas;
- d) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- e) Efetuar rondas frequentes às instalações, com horários a combinar por cada local/designação e definir nas Normas de Execução Permanentes Específicas;
- f) Abrir e fechar os portões e portas de acordo com as orientações recebidas, a combinar por cada local/designação;
- g) Responsabilizar-se pelas chaves que lhes forem entregues.
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes nas instalações;
- j) Contactar as autoridades imediatamente a CP e os responsáveis locais de qualquer ocorrência no parque, controlando visualmente os respetivos agentes para uma descrição completa e eficaz às autoridades;
- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Registo de movimento de chaveiro;
- m) Registo de chamadas telefónicas;

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

n) Reportar imediatamente à CP qualquer ocorrência ou anomalia.

2.2 A CP poderá solicitar serviços extra, aplicando-se os preços hora/homem previsto no Anexo 2;

2.3 A CP poderá reduzir os serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 dias, desde que tal redução não afete mais de 40% do âmbito contratado.

3. Outras obrigações do Fornecedor:

a) Afetar os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da prestação de serviços;

b) Cumprir o número de horas estipuladas, os horários acordados e efetuar os serviços e periodicidades, de acordo com o seguinte:

i. O controlo das horas efetivamente prestadas pelos trabalhadores do Fornecedor é da exclusiva responsabilidade deste;

ii. A execução e qualidade do serviço prestado pelo Fornecedor são avaliadas pela CP;

iii. A substituição pontual de trabalhadores do Fornecedor deverá ser comunicada à CP, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório a indicação do nome completo, n.º do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão e idade do novo trabalhador, e remessa à CP de fotocópia do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e Cartão Profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna;

iv. Os horários dos serviços de vigilância e o número de vigilantes poderão, em situações pontuais, ser objeto de alteração unilateral por parte da CP, em conformidade com as necessidades da(s) instalação(s), alteração do contexto sócio criminal do posto ou zona envolvente, informações devidamente tratadas sobre probabilidade de ocorrências nos postos, ou, haja pontualmente necessidade de outras intervenções. Os Postos, horários, locais, meios humanos e materiais são definidos face às necessidades entendidas a cada momento para o nível de serviço pretendido em cada área de responsabilidade;

v. As alterações pretendidas relativas à subalínea anterior serão comunicadas ao Fornecedor com uma antecedência mínima de 24 horas, sendo este obrigado a manter os valores apresentados na proposta desde que globalmente não seja alterada a quantidade horas/homem mensal.

c) Apresentar o pessoal devidamente uniformizado de acordo com a legislação em vigor, equipando-o, quando for caso disso, de forma adequada à execução do

exercida e em conformidade com o respectiva Análise de Risco. Nomeadamente, o pessoal que procede a rondas nas oficinas ou sua proximidade deverá estar equipado de colete refletor e calçado de proteção adequado;

- d) Manter, em todos os locais, o equipamento necessário e com as mesmas características técnicas apresentadas na sua proposta, para a prestação dos serviços;
- e) Assegurar que todos os trabalhadores que estejam a trabalhar nas instalações da CP estão legalizados, bem como facultar a necessária informação sobre todos os trabalhadores não nacionais;
- f) Manter atualizado, até ao final do contrato, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho para o seu pessoal ou trabalhadores de terceiros ao seu serviço;
- g) Executar o serviço mediante pessoal com contrato de trabalho celebrado com o Fornecedor, selecionado e formado de acordo com a legislação em vigor;
- h) Assegurar formação adequada a todos os vigilantes de forma a habilitá-los a intervir corretamente no desempenho da função. Nos postos de maior afluência de pessoas devem ter no mínimo um vigilante com formação em gestão de incêndios e suporte básico de vida, formação está a ser verificada através dos respetivos certificados emitidos pelas entidades competentes;
- i) Dotar todos os vigilantes, que efetuam serviços nas instalações, de meios de comunicação de tecnologia digital e de cobertura nacional, que permitam: estabelecer prioridades, chamadas individuais entre os utilizadores e chamadas de grupos parciais ou gerais, bem como facilitar a comunicação com os responsáveis da CP;
- j) Nomear um Supervisor por zona ou zonas de serviço, justificando e descrevendo as respetivas missões e periodicidade de inspeção. Mensalmente será efetuada uma reunião de análise e coordenação na Segurança e Proteção (SP) e deve ser garantido que um elemento da Supervisão esteja disponível a deslocar-se aos postos de vigilância, sempre que haja necessidade e a CP o solicite;
- k) Disponibilizar um responsável que colabore nos processos de averiguações sobre ocorrências e que participe em vistorias aleatórias da CP.
- l) Elaborar diariamente um relatório, em documento próprio, das ocorrências dignas de registo em cada posto de trabalho e enviar o mesmo para a CP.
- m) Elaborar estudo mensal de indicadores estatísticos de sinistralidade, por local, mês, dia da semana, hora, padrão de atuação e autoria.
- n) Comunicar de imediato à CP quaisquer as anomalias técnicas verificadas nas instalações e equipamentos afetos aos serviços.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- o) Registrar, em impresso próprio, todos os acessos às instalações, de pessoas e viaturas, onde for caso disso.
- p) Prever em situação de reserva, ainda que não exclusiva, um efetivo de vigilantes, de forma a reforçar, se necessário, o dispositivo implantado, em emergência ou outra contingência.
- q) Ter, nos postos, elementos operacionais e capazes, com uniforme bem tratado, higiene pessoal cuidada, e postura atenta e pró-ativa;
- r) Submeter, aleatoriamente, os seus elementos a testes de alcoolemia, durante o horário de serviço, apresentando relatório mensal sobre locais/postos visitados com esse fim e respetivos resultados.
- s) Efetuar diagnóstico de necessidades e identificação de inconformidades em cada posto, e realizar uma ronda inicial ao local de serviço para verificação de todos os quesitos de segurança.
- t) Sempre que se verificarem danos resultantes de atos ilícitos, incluindo grafittis, em instalações onde o Fornecedor presta serviço, o mesmo está obrigado a ressarcir a CP dos prejuízos por esta sofridos, desde que os mesmos lhe sejam comprovadamente imputados.
- u) A imputação será feita, no caso dos grafittis, pelo valor gasto com a remoção dos mesmos, valor que, por acordo entre as partes, poderá ser compensado com horas de prestação de serviço extra.

4. Obrigações dos vigilantes

O Fornecedor fará cumprir aos seus trabalhadores as seguintes obrigações:

- a) Apresentar-se sempre bem uniformizado e identificado, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura, e educado no trato;
- b) Apresentar-se com pontualidade nos locais e horas definidas;
- c) Utilizar colete refletor em todas as tarefas ou funções em que estejam em contacto com o público;
- d) Efetuar rondas frequentes às instalações;
- e) Responsabilizar-se pelas chaves, cartões e telemóveis que lhes forem entregues;
- f) Zelar pela segurança e proteção das pessoas e bens presentes nos locais objeto do contrato;
- g) Registrar e reportar em relatório diário qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Garantir a proteção das instalações e equipamentos contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Nos espaços restritos ou áreas reservadas, apenas o acesso a pessoas devidamente autorizadas;

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
BBARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Impedir a entrada de intrusos e furtos;
- m) Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações (oficinas) ao seu cargo e por tudo o que nelas exista;
- n) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- o) Em situações de incidentes, acidente, furtos, roubos e vandalismo, providenciar a presenças das forças policiais ou meios de socorro e recolher todos os elementos requisitados pela CP;
- p) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de segurança existentes nas instalações;
- q) Rearmar as botoneiras de emergência sempre que sejam acionadas indevidamente;
- r) Transmitir todas as ocorrências referentes à CP.

5. Níveis de serviço – O Fornecedor deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

5.1. Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da CP, salvo em casos de emergência;
 - ii. Comunicar a substituição pontual de trabalhadores à CP, com a antecedência mínima de 24 horas
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da CP, no período máximo de 120 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade de visitas pelo supervisor às instalações da CP para inspeção, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias em cada local.

5.2. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- a) Tempo máximo para a chamada de retorno à CP: 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- b) Tempo máximo para chegada do piquete de intervenção às instalações da CP: 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

6. Anexos:

São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Especificação do serviço;
2. Locais e meios alocados a cada local;
3. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP;
4. Proposta do Fornecedor

7. Requisitos técnicos exigidos

Conforme Anexo 1.

8. Modo de Execução

Conforme Anexo 1.

9. Proteção de dados pessoais

- 9.1 A CP, com vista ao cumprimento do objeto do presente caderno de encargos, facultará ao Fornecedor o acesso às fontes de dados e aos dados pessoais sob sua responsabilidade estritamente indispensáveis à prossecução dessa finalidade.
- 9.2 O Fornecedor compromete-se a apenas aceder às fontes e aos dados pessoais sob responsabilidade da CP estritamente necessários à prossecução das finalidades contidas no objeto do presente concurso.
- 9.3 O Fornecedor garante que apenas trabalhadores do seu quadro de pessoal e/ou colaboradores sob sua direção e subordinação hierárquica poderão aceder aos dados pessoais sob responsabilidade da CP e, tão só àqueles que pelo exercício das suas funções a eles necessitam aceder.
- 9.4 O adjudicatário garante que os seus trabalhadores e/ou colaboradores que acedam aos dados pessoais sob responsabilidade da CP conhecem e tiveram formação em matéria de Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril.
- 9.5 O Fornecedor garante que todos os seus trabalhadores e/ou colaboradores que acedam aos dados pessoais sob responsabilidade da CP estão obrigados a sigilo profissional e vinculados a dever de confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais sob responsabilidade da CP que acedam, mesmo após a cessação da prestação do serviço objeto deste contrato.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- 9.6 O Fornecedor compromete-se a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir que o tratamento dos dados pessoais sob responsabilidade da CP cumpre com os requisitos do RGPD, nomeadamente, garante o cumprimento dos princípios da integridade, disponibilidade e confidencialidade, assegurando a sua proteção adequada contra o tratamento não autorizado ou ilícito, a perda, a destruição ou danificação accidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado.
- 9.7 Sempre que o Fornecedor tomar conhecimento da ocorrência de uma violação de dados pessoais sob responsabilidade da CP notifica-a, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento em que tomou conhecimento da violação, disponibilizando-lhe uma descrição tão completa quanto possível da natureza da violação ocorrida, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa, das prováveis consequências da violação, das medidas tomadas para reparar a violação ocorrida e para minimizar os eventuais efeitos negativos para os titulares dos dados afetados.
- 9.8 Quando ocorra uma violação de dados pessoais o Fornecedor deverá, sem demora injustificada:
- a) tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de controlo.
- 9.9 O Fornecedor deverá conservar um registo de todas as atividades de tratamento dos dados pessoais sob responsabilidade da CP nos termos e com o conteúdo determinado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do RGPD.
- 9.10 O Fornecedor notificará, de imediato, a CP de qualquer monitorização, auditoria ou controlo de que tenha sido objeto por parte de entidades reguladoras ou de supervisão.
- 9.11 Cessado o contrato de prestação de serviços objeto deste contrato, o Fornecedor entregará à CP, no prazo de 15 (quinze) dias contados do termo do contrato, todos os documentos, em suporte papel ou eletrónico, as bases de dados e ficheiros de suporte dos dados pessoais sob responsabilidade da CP, bem como os tratamentos sobre eles efetuados.
- 9.12 O Fornecedor não pode transmitir a terceiros dados pessoais sob responsabilidade da CP.
- 9.13 O Fornecedor não pode subcontratar o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da CP.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

10. Pessoal

Conforme Anexo 2.

11. Quantidades

Não aplicável.

12. Preço

13.1 Pelo contrato a CP pagará mensalmente ao Fornecedor o preço de € 196.597,15.

13.2 Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização ou revisão, durante o período de vigência do contrato

13.3 Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

13. Prazo execução

Os serviços objeto do contrato devem ser executados entre 15 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

14. Prazo de garantia exigido: Conforme Condições Gerais.

15. Faturação e pagamento:

15.1 O Fornecedor faturará mensalmente o serviço normal e os serviços extra após a sua conclusão;

15.2 Em caso de discordância por parte da CP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

15.3 Para fins de pagamento as faturas vencem-se nos termos previstos nas condições Gerais.

16. Penalidades:

16.1 O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 5. confere à CP o direito à aplicação de penalidades, nos termos seguintes:

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- a) Incumprimento de horários: sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado.

- b) Incumprimento da autorização prévia para substituição de pessoal: sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

- c) Incumprimento da substituição a pedido da CP sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado

- d) Incumprimento de chamada de retorno: 50€ (cinquenta Euros) por cada 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da mesma;

- e) Incumprimento do tempo para a chegada do piquete será aplicada uma penalidade de 500€ (quinhentos euros) por cada 10 minutos de atraso.

16.2 Se o Fornecedor não efetuar, quaisquer dos serviços a que se obriga pelo presente contrato, para além da correspondente dedução na faturação, pagará à CP, por cada dia em que tal se verifique, uma multa do contrato de 1‰ (um por mil) do preço mensal, que se elevará a 2‰ (dois por mil), a partir do terceiro dia de ocorrência.

16.3 Os atrasos na entrada do pessoal no posto de trabalho são contabilizados a partir dos primeiros 15 (quinze) minutos após a hora prevista de entrada, e por períodos iguais, e serão penalizados em função dos prejuízos que daí advêm, não sendo, no entanto, o valor a pagar por cada período de 15

(quinze) minutos inferior ao valor/hora pago pela CP. Este valor aplica-se a

ausência do posto de trabalho, ainda que já iniciado, por períodos iguais e de 15 (quinze) minutos.

16.4 O valor das penalidades em que o Fornecedor incorra será compensado na fatura subsequente ao facto a que lhe deu lugar.

16.5 Sem prejuízo da aplicação das sanções nos termos previstos nos números anteriores, a CP reserva-se o direito de substituir, por outro prestador, a parte ou a totalidade do serviço, no caso de o Fornecedor incorrer em incumprimento grave, designadamente:

- a) Abandono do serviço, sem justificação fundamentada;
- b) Postura de desleixo, menos atenta ou pouco vigilante dos seus trabalhadores;
- c) Não cumprimento de normas, procedimentos e diretrizes, escritas ou verbais, fundamentadamente e justificadamente dadas pela CP;
- d) Prática ou ação cúmplice em qualquer ato tipificado como crime ou contra a moral pública, ocultação de provas ou factos delituosos, não informação formal às instâncias devidas;
- e) Não colaboração com as entidades policiais e reguladoras;
- f) Comportamento incorreto, ou indecoroso para com o público, colaboradores da CP, colaboradores externos e colegas de serviço;
- g) Comportamento que prejudique o serviço, o bem-estar e a imagem do cliente ou do Fornecedor;
- h) Utilização de meios da CP sem autorização;
- i) Produzir, reproduzir ou incentivar práticas subversivas e de contestação;
- j) Produção de danos por deficiente utilização do equipamento;
- k) Desrespeito do segredo profissional.

16.6 A soma das sanções, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

16.7 O valor das sanções calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo Fornecedor, ou através de acionamento das garantias bancárias.

16.8 O disposto nos pontos anteriores não prejudica a possibilidade de rescisão do contrato pela CP, nos termos gerais de direito.

16.9 Em caso de aplicação de penalidades a CP poderá, sem notificação prévia, compensar os valores das mesmas na faturação devida ao Fornecedor.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

18. Duração do Contrato:

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele o contrato durará por períodos de um mês prevendo-se o seu início a 15 de setembro de 2023 e até 31 de dezembro de 2023.

19. Disciplina e Segurança

20.1 A CP reserva-se ao direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do Fornecedor em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição.

20.2 O Fornecedor obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes nas instalações da CP.

20. Comunicações e Gestores do Contrato:

a) Sem prejuízo de alteração por escrito por qualquer das partes, são nomeados como Gestores do Contrato, aos quais incumbe, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas, os seguintes:

a) CP:

Nome: [REDACTED]

Morada: CC do Duque nº20, 1249-109 Lisboa

Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

b) Fornecedor:

Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

[REDACTED]

Tel: [REDACTED]

Telm: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

b) Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário o FORNECEDOR serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que as moradas assim indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que a

deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

Celebrado na data da última assinatura das partes, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada parte.

Pela CP

Pelo Fornecedor

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Especificações da prestação

Sem prejuízo de melhor adaptação e detalhe, atentas as necessidades da CP, cabe ao Fornecedor:

a) Serviços de vigilância humana e segurança

- i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela CP;
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento dos serviços da CP;
- vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos de segurança aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, sempre que aplicável nos termos das instruções em vigor ou do Plano de Emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da CP;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- xv. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços extra prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- xvi. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos mediante solicitação da CP com uma antecedência mínima de 24 horas

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. Possuir e disponibilizar soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como, das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.
- ii. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da CP;
- iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações de alarmes da CP;
- iv. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- v. Garantir o cumprimento do procedimento adequado no caso de receção de alarme, devendo efetuar uma chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção ativado;
- vi. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar imediatamente as autoridades policiais;
- vii. Enviar piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a CP exceto no caso de intervenção não justificada, designadamente no caso de acionamento de alarme originado por má operação dos sistemas de segurança e inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança);
- viii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

□ Funções Genéricas

- Apresentar-se sempre bem uniformizado e identificado, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura, e educado no trato.
- Apresentar-se nos locais e horas definidas;
- Utilização de colete refletor e com a imagem da CP Comboios de Portugal, E.P.E., em todas as tarefas ou funções que estejam em contacto com o público;
- Responsabilizar-se pelas chaves, cartões e telemóveis que lhes forem entregues;
- Zelar pela segurança e proteção dos Clientes e Colaboradores, equipamentos e bens;
- Registar e reportar em relatório diário qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- Garantir a proteção das instalações e equipamentos contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- Nos espaços restritos ou áreas reservadas, permitir o acesso apenas a pessoas devidamente autorizadas;

- Em situações de incidentes, acidente, furtos, roubos e vandalismo, providenciar a presenças das forças policiais ou meios de socorro e recolher todos os elementos requisitados pela CP;
- Transmitir todas as ocorrências referentes a Canais de Acesso, Comboios e Parques ao Centro Operacional e ao Segurança e Proteção;
- Adaptar-se a novas exigências do posto de trabalho, atualizar conhecimentos técnicos úteis para a função e reforçar competências sociais;
- Cumprir todas as demais indicações constantes de regulamentação própria.

□ Funções Específicas

• CANAIS DE ACESSO - GATES

- Apresentar-se ao Operador de Venda (Bilheteiras) à entrada e saída às horas definidas;
- Prestar apoio aos Clientes na transposição dos Canais de acesso;
- Encaminhar para os Canais Especiais, todos os Clientes de Mobilidade Reduzida, Clientes com carrinhos de bebé ou transporte de Velocípedes ou volumes;
- Apoiar na fiscalização de títulos de transporte e aplicação de coimas;
- Impedir o acesso as zonas controladas, a passageiros que não sejam portadores de título de transporte válido;
- Encaminhar os Clientes desembarcados e sem título de transporte ou com título inválido, para os Colaboradores da Fiscalização ou Bilheteira;
- Impedir atos de vandalismo nos Canais de Acesso;
- Zelar pela segurança dos Clientes na transposição dos Canais de Acesso, nomeadamente impedir que ocorram empurrões;
- Atender com prontidão os pedidos de auxílio de clientes através dos *help points* e intercomunicadores dos canais especiais;
- Apoiar os Clientes de mobilidade reduzida e grupos nos Canais especiais;
- Monitorizar no local e com frequência o estado de funcionamento dos Canais de Acesso;
- Reportar avarias aos operadores da Bilheteira ou ao Atendimento Remoto;
- Rearmar as botoneiras de emergência sempre que sejam acionadas indevidamente.

• PARQUES DE MATERIAL CIRCULANTE

- Efetuar rondas frequentes às instalações

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- Abrir e fechar os portões de acordo com as orientações recebidas;
- Evitar vandalismo dos comboios em parque, ou que estejam dentro do seu ângulo de visão;
- Conhecer todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes no parque;
- Efetuar o controlo de entradas;
- Impedir a entrada de intrusos e furtos de material.

- **COMBOIOS (acompanhamento a eventos e comboios especiais)**

- Apresentar-se ao Operador de Revisão e Venda à entrada e saída às horas definidas;
- Cumprir na íntegra o programa de acompanhamento de comboios pré-estabelecido. Em situações que ocorram alterações ao plano, por motivos de atrasos ou supressões de comboios, informar o Depósito de Revisão dos comboios não acompanhados;
- Movimentar-se de forma a ser avistado pelos Clientes e pelo Operador de Revisão e Venda e prestar-lhe apoio sempre que necessário.
- Apoiar os Clientes no embarque ou desembarque, em especial, os Clientes de Mobilidade reduzida;
- Reportar ao Operador de Revisão e Venda, todas as ocorrências ou irregularidades presenciadas no comboio;
- Apoiar sempre que necessário o Operador de Revisão e Venda, bem como as Equipas de Fiscalização;
- Permanecer nas estações programadas nos períodos entre comboios e efetuar as seguintes tarefas: nas estações desguarnecidas monitorizar os equipamentos de venda e validação e reportar as anomalias ao Centro de Atendimento; permanecer junto dos Canais de Acesso, prestar apoio aos Clientes e impedir que não ocorram transposições indevidas dos canais; e zelar pela segurança dos Clientes e Colaboradores em serviço nas bilheteiras ou em serviço nas ações de fiscalização;
- Ter uma postura firme, vigilante e serena, controlando discretamente as pessoas em todos os movimentos e prevenindo o início de incidentes.

- **EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS**

- Apresentar-se sempre bem uniformizado e ao serviço, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura e educado no trato.
- Apoiar os Vigilantes dos comboios sempre que estes necessitem do seu apoio.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- Abrir e fechar os portões e portas de acordo com as orientações recebidas.
- Responsabilizar-se pelas chaves que lhes forem entregues.
- Ser conhecedor de todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes nos edifícios.
- Referir em relatório qualquer anomalia e/ou ocorrência.
- Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado.
- Efetuar relatório diário do serviço efetuado.
- Contactar o Segurança e Proteção da CP, Central da Firma e o Responsável pelo Edifício das anomalias e ocorrências encontradas.
- Nunca deve desguarnecer a Portaria durante o período estipulado, a não ser que por facto comprovado seja exigida a sua presença noutro local.
- Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações ao seu cargo e por tudo o que nelas exista.
- Conhecer todo o material de proteção instalado, devendo estar apto a utilizá-lo, quando necessário.
- Não permitir a entrada a ninguém que não seja previamente identificado e que não apresente a razão da entrada.
- Adaptar-se a novas exigências do posto de trabalho, atualizar conhecimentos técnicos úteis para a função, reforçar competências sociais.
- Todas as demais indicações constantes em NEP própria.

c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

- ix. Possuir e disponibilizar soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como, das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.
- x. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da CP;
- xi. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações de alarmes da CP;
- xii. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- xiii. Garantir o cumprimento do procedimento adequado no caso de receção de alarme, devendo efetuar uma chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção ativado;
- xiv. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar imediatamente as autoridades policiais;

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- xv. Enviar piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a CP exceto no caso de intervenção não justificada, designadamente no caso de acionamento de alarme originado por má operação dos sistemas de segurança e inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança);
- xvi. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

□ Serviços para, em casos de furto, roubo ou vandalismo em MVA's ou Bilheteiras, assegurar a imediata deslocação do Fornecedor para manipulação, guarda e retirada de valores.

- Sempre que solicitado pela CP, em caso de furto, roubo ou vandalismo que motivem a intervenção de autoridades policiais, assegurar a imediata deslocação para manipulação, retirada e guarda de valores de qualquer MVA ou Bilheteira em todo o território nacional.

ANEXO 2 – Locais e meios alocados a cada local

OPERATIVA I – Estações terminais e Parques de material circulante

TIPO DE INSTALAÇÃO	POSTO	SERVIÇO/TAREFA	EFETIVO E PERÍODO DE VIGILÂNCIA HUMANA	MEIOS
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CONTUMIL	Parque de Combos e oficinas, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	4 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante 16H/08H TDA	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	VALENÇA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H/05H TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	SERNADA DO VOUGA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 19H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ESPINHO VOUGA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 21H/06H TDU 1 Vigilante 21H/09H SDF	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	OLIVEIRA DE AZINHEIS	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 18H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	AVEIRO	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CAIS DO SODRÉ	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante 24H SDF	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CASCAIS	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante 20H00 às 08H00 TDU 1 Vigilante 08H às 24H SDF	1 rádio 1 telemóvel
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CARCAVELOS	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 00H00 às 24H00 TDA 1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CASTANHEIRA DO RIBATEJO	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H00 às 06H00 TDU	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ALVERCA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 16H00 às 19H00 TDU	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	AZAMBUJA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H às 07H00 TDU 1 Vigilante 20H às 08H00 SDF	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CALDAS da RAÍNA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 20H00 às 08H00 TDA	1 telemóvel
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ALGUEIRÃO	Portaria e Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	2 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante (portaria) 20H/08H SDF	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	SETUBAL	Portaria e Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	FARO	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	COVILHÃ	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante: 23H às 07H à Sexta 1 Vigilante: 23H às 07H SDF 1 Vigilante: 23H às 07H Vésperas de Férias	1 rádio 1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	BARREIRO	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	VILA REAL DE Sto. ANTÓNIO	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	LEIRIA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	MELEÇAS	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 06H00 às 22H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ÉVORA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel
ESTÁÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	BEJA	Parque de Combos, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 06H00 TDA	1 rádio 1 telemóvel
Combos	ZONA CENTRO E SUL	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 12H semanais Total 90h mensais	1 rádio 1 telemóvel
Combos	ZONA NORTE	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 06H30 às 08H30 TDA	1 rádio 1 telemóvel
Combos	URBANOS DO PORTO	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 05H00-08H30 TDA	1 rádio 1 telemóvel
Combos	LINHA DO ALGARVE	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	4 Vigilantes 06H30 às 08H30 TDA	1 telemóvel
GATES	ROSDO	Apelo, Vandalismo e Danos. (Gates 2 Pisos)	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel
GATES	CAIS DO SODRÉ	Combos e Interface, Apelo, Vandalismo e Danos. (Gates 2 Pisos)	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	CONTUMIL	Portaria Isolada. Vandalismo e Intrusão	1 Vigilante 07H00 às 19H00 TDU	1 telemóvel
LINHA CASCAIS	Sistema de Vigilância	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 17 Zonas	—
LINHA DO SUL	Sistema de Vigilância	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 13 Zonas	—
LINHA DE SINTRA	Sistema de Vigilância	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 16 Zonas	—
LINHA AZAMBUJA	Sistema de Vigilância	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 9 Zonas	—

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

LEGENDA:

TDA – Todos os Dias do Ano

TDU – Todos os Dias Úteis

SDF – Sábados Domingos e Feriados

(1) Serviços Extra - Quando solicitado pela CP o Fornecedor:

- a) Disponibilizará vigilantes extra para a prestação de serviços (a satisfazer no prazo máximo de 120 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- b) Disponibilizará vigilantes extra para segurança a eventos (a solicitar com uma antecedência mínima de 14 dias);

(2) Perfil do pessoal do Fornecedor:

Serviços de vigilância humana e segurança específicos

□ Parques de Material Circulante:

- Idade preferencial: 20 aos 35 anos com disponibilidade física/operacional e acuidade visual;
- Condição física: Adequada à função;
- Habilitações: as exigidas por lei.

□ Comboios:

- Idade preferencial: 25 aos 40 anos com disponibilidade operacional e capacidade de gestão de conflitos;
- Condição Física: Adequada à função, prontidão e robustez física;
- Habilitações: As exigidas por lei com conhecimentos da língua inglesa falada.

□ Gates:

- Idade preferencial: 25 a 45 anos e facilidade de inter-relacionamento;
- Condição Física: Adequada à função;
- Habilitações: As exigidas por lei com conhecimentos da língua inglesa falada.

ANEXO 3 – Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;

b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;

c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;

d) As presentes Condições Gerais;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.

2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.

3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estiverem conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOPEZ
Data: 2023.09.13 09:06:53 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.

7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, O Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração dos direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo

indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOBATO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.

2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:

2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;

3. Na aquisição de serviços, $P = V * A / 360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.

4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.

5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.

6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres estróus que sobre ele recaiam;

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:
- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
 - b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
 - c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
 - d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.
2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.
3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceitado e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.
2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.

ANEXO 4 – Proposta do Fornecedor

VIGILÂNCIA HUMANA				SEGURANÇA E PROTEÇÃO		
de 01/março a 31/desembro - 2023				SP		
OPERATIVA 1 – Estações terminais e Parques de material circulante						
TIPO INSTALAÇÃO	POSTO	SERVIÇO/TAREFA	EFETIVO E PERÍODO DE VIGILÂNCIA HUMANA	MEIOS	CUSTO	
					MENSAL	8 meses
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CONTUMIL	Parque de Comboios e oficinas, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	4 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante 16H/08H TDA	1 rádio 1 telemóvel	34 308,73	274 469,84
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	VALENÇA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H/06H TDA	1 telemóvel	2 660,55	22 884,40
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	SERNADA DO VOURA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H00 às 05H00 LJA	1 telemóvel	3 761,84	30 095,52
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ESPINHO VOUGA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H/06H TDU 1 Vigilante 21H/09H SDF	1 rádio 1 telemóvel	3 498,51	27 988,08
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 16H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel	4 305,77	34 446,16
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	AVEIRO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel	2 860,55	22 884,40
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CAIS DO SODRÉ	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante 24H SDF	1 telemóvel	2 481,77	19 854,16
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CASCAIS	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante 20H00 às 08H00 TDU 1 Vigilante 09H às 24H SDF	1 rádio 1 telemóvel	5 155,41	41 243,28
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CARCAVELOS	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 06H00 às 24H00 TDA 1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 rádio 1 telemóvel	10 785,84	86 294,72
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CASTANHEIRA DO RIBATEJO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H30 às 06H30 TDU	1 telemóvel	1 633,54	13 058,32
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ALVERCA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 18H30 às 18H30 TDU	1 telemóvel	1 070,70	8 565,60
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	AZAMBUJA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H às 07H00 TDU 1 Vigilante 20H às 08H00 SDF	1 rádio 1 telemóvel	3 701,78	29 614,24
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CALDAS DE RAINHA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 20H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel	3 490,03	27 920,24
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ALGUERÃO	Portaria e Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	2 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante (portaria) 20H/08H SDF	1 rádio 1 telemóvel	15 953,83	127 630,64
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	SINTRA	Portaria e Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel	4 490,03	35 920,24
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	FARO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel	7 296,81	58 374,48
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	COVILHÃ	Graffiti e outros atos de vandalismo	1 Vigilante: 23H às 07H à Sexta 1 Vigilante: 23H às 07H SDF 1 Vigilante: 23H às 07H Vespertino de Férias	1 rádio 1 telemóvel	1 611,90	12 895,20
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	BARRIO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel	3 132,46	25 059,68
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	VILA REAL DE S. ANTONIO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel	7 296,81	58 374,48
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	LEIRIA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel	7 296,81	58 374,40
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	MELEGAZ	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 06H00 às 22H00 TDA	1 telemóvel	4 436,26	35 490,08
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ÉVORA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 21H00 às 07H00 TDA	1 telemóvel	3 490,03	27 920,24
ESTACÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	BEJA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 22H00 às 06H00 TDA	1 rádio 1 telemóvel	2 860,55	22 884,40
Comboios	ZONA CENTRO E SUL	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 12H semanais Total 96h mensais	1 rádio 1 telemóvel	825,60	6 604,80
Comboios	ZONA NORTE	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 06H30 às 06H30 TDA	1 rádio 1 telemóvel	10 388,44	83 107,52
Comboios	URBANOS DO PORTO	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	2 Vigilantes 06H30 às 06H30 TDA	1 rádio 1 telemóvel	10 388,44	83 107,52
Comboios	LINHA DO ALGARVE	Segurança dos Revisores, dos Clientes, Estações e Material Circulante	4 Vigilantes 06H30 às 06H30 TDA	1 telemóvel	20 776,89	166 215,12
GATES	ROSSIO	Apelo, Vandalismo e Danos, (Setes 2 Passos)	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel	7 296,81	58 374,48
GATES	CAIS DO SODRÉ	Comboios e interfaces: Apelo, Vandalismo e Danos, (Setes 2 Passos)	1 Vigilante 24H00 TDA	1 telemóvel	7 296,81	58 374,48
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	CONTUMIL	Portaria Isolada, Vandalismo e Intrusão	1 Vigilante 07H00 às 19H00 TDU	1 telemóvel	3 262,95	26 103,60
LINHA CASCAIS	SINTRA ALGARVE	Bilhetes Intrusão (SADR)	Alarmes, Central de Segurança - 17 Zonas	—	19,90	159,20
LINHA DO SUL	SINTRA ALGARVE	Bilhetes Intrusão (SADR)	Alarmes, Central de Segurança - 13 Zonas	—	19,90	159,20
LINHA DE SINTRA	SINTRA ALGARVE	Bilhetes Intrusão (SADR)	Alarmes, Central de Segurança - 16 Zonas	—	19,90	159,20
LINHA AZAMBUJA	SINTRA ALGARVE	Bilhetes Intrusão (SADR)	Alarmes, Central de Segurança - 9 Zonas	—	19,90	159,20
TOTAL					196 597,15	1 572 777,20

LEGENDA:

TDA – Todos os Dias do Ano

TDU – Todos os Dias Úteis

SDF – Sábados Dominiais e Férias

LEGENDA:
TDA – Todos os Dias do Ano
TDU – Todos os Dias Úteis
SDF – Sábados, Domingos e Férias

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

Descrição do Serviço	Valor (€)
PHD = Preço hora / homem do serviço diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (06h-21h)	25,00 €
PHN = Preço hora / homem do serviço noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados) (21h-06h)	31,25 €
PHDF - Preço hora / homem do serviço diurno de vigilância em dias de feriados (06h-21h)	50,00 €
PHNF - Preço hora / homem do serviço noturno de vigilância em dias de feriados (21h-06h)	62,50 €
PLC – Preço mensal para a prestação de serviços de futuras ligações a central de receção e monitorização de alarmes e serviços associados	35,00 €

Assinada digitalmente por PAULO MIGUEL FIDALGO
AUGUSTO LOMBO
Data: 2023.09.13 09:06:57 BST

Assinada digitalmente por NUNO ALEXANDRE GARCIA
DUARTE
Data: 2023.09.14 11:33:28 BST

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ÀS INSTALAÇÕES DA
CP OPERATIVA II**

Contrato n.º 3500018243

N.º de processo: 787340

N.º Compromisso: 5023007780

Entre

CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E., com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.959.489.351,01€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada por Senhor Eng.º Paulo Lombo, na qualidade de Responsável de 1º Nível das Compras e Logística da CP, com poderes para o ato, adiante designada por CP;

E

Praxis Segurança S.A., com sede em Rua Miguel Judicibus Ferreira, 6 D, 2665-251–Malveira, com o capital social de € 250 000,00, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 762 083, representada por Jorge Humberto Jesus Coelho Carvalho, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor.

Considerando que:

- a) A CP lançou o procedimento pré-contratual n.º 787340 para a celebração do presente contrato;
- b) Em fase de adjudicação, a CP foi citada da ação de impugnação administrativa de contencioso pré-contratual, intentada pelo Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica S.A., que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º Processo 1269/23.8 BELSB, onde foi impugnado o ato de adjudicação no mencionado procedimento, tendo daí decorrido, nos termos da lei, a suspensão automática do ato de adjudicação;
- c) Em 12.06.2023 foi proferida sentença no processo supra identificado, a qual julgou procedente o pedido apresentado pela CP de levantamento do efeito suspensivo automático do ato de adjudicação de 20 de abril de 2023;
- d) Verifica-se agora, estarem reunidas as condições para o início da prestação de serviços, bem como para a celebração do contrato.

- e) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., datada de 11 de maio de 2023.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

1. Objeto

Prestação de serviços de vigilância humana ao Parque de material circulante e Edifícios administrativos – Portarias e alarmes.

2. Âmbito dos serviços

2.1 Sem prejuízo da legislação aplicável ao setor e à atividade objeto do contrato, constitui âmbito dos serviços, nomeadamente:

- a) Assegurar a proteção dos trabalhadores da CP contra atos de violência ou distúrbios;
- b) Garantir a proteção das instalações da CP contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- c) Permitir o acesso às instalações da CP apenas a pessoas autorizadas;
- d) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- e) Efetuar rondas frequentes às instalações, com horários a combinar por cada local/designação e definir nas Normas de Execução Permanentes Específicas;
- f) Abrir e fechar os portões e portas de acordo com as orientações recebidas, a combinar por cada local/designação;
- g) Responsabilizar-se pelas chaves que lhes forem entregues.
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes nas instalações;
- j) Contactar as autoridades imediatamente a CP e os responsáveis locais de qualquer ocorrência no parque, controlando visualmente os respetivos agentes para uma descrição completa e eficaz às autoridades;
- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Registo de movimento de chaveiro;
- m) Registo de chamadas telefónicas;

n) Reportar imediatamente à CP qualquer ocorrência ou anomalia.

2.2 A CP poderá solicitar serviços extra, aplicando-se os preços hora/homem previstos no Anexo 2;

2.3 A CP poderá reduzir os serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 dias, desde que tal redução não afete mais de 40% do âmbito contratado.

3. Outras obrigações do Fornecedor:

- a) Afetar os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da prestação de serviços;
- b) Cumprir o número de horas estipuladas, os horários acordados e efetuar os serviços e periodicidades, de acordo com o seguinte:
 - i. O controlo das horas efetivamente prestadas pelos trabalhadores do Fornecedor é da exclusiva responsabilidade deste;
 - ii. A execução e qualidade do serviço prestado pelo Fornecedor são avaliadas pela CP;
 - iii. A substituição pontual de trabalhadores do Fornecedor deverá ser comunicada à CP, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório a indicação do nome completo, n.º do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão e idade do novo trabalhador, e remessa à CP de fotocópia do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e Cartão Profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna;
 - iv. Os horários dos serviços de vigilância e o número de vigilantes poderão, em situações pontuais, ser objeto de alteração unilateral por parte da CP, em conformidade com as necessidades da(s) instalação(s), alteração do contexto sócio criminal do posto ou zona envolvente, informações devidamente tratadas sobre probabilidade de ocorrências nos postos, ou, haja pontualmente necessidade de outras intervenções. Os Postos, horários, locais, meios humanos e materiais são definidos face às necessidades entendidas a cada momento para o nível de serviço pretendido em cada área de responsabilidade;
 - v. As alterações pretendidas relativas à subalínea anterior serão comunicadas ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 24 horas, sendo este obrigado a manter os valores apresentados na proposta desde que globalmente não seja alterada a quantidade horas/homem mensal.
- c) Apresentar o pessoal devidamente uniformizado de acordo com a legislação em vigor, equipando-o, quando for caso disso, de forma adequada à execução do serviço, de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo e

segundo as Normas de Segurança e Higiene no Trabalho aplicáveis à atividade exercida e em conformidade com o respetiva Análise de Risco. Nomeadamente, o pessoal que procede a rondas nas oficinas ou sua proximidade deverá estar equipado de colete refletor e calçado de proteção adequado;

- d) Manter, em todos os locais, o equipamento necessário e com as mesmas características técnicas apresentadas na sua proposta, para a prestação dos serviços;
- e) Assegurar que todos os trabalhadores que estejam a trabalhar nas instalações da CP estão legalizados, bem como facultar a necessária informação sobre todos os trabalhadores não nacionais;
- f) Manter atualizado, até ao final do contrato, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho para o seu pessoal ou trabalhadores de terceiros ao seu serviço;
- g) Executar o serviço mediante pessoal com contrato de trabalho celebrado com o Fornecedor, selecionado e formado de acordo com a legislação em vigor;
- h) Assegurar formação adequada a todos os vigilantes de forma a habilitá-los a intervir corretamente no desempenho da função. Nos postos de maior afluência de pessoas devem ter no mínimo um vigilante com formação em gestão de incêndios e suporte básico de vida, formação está a ser verificada através dos respetivos certificados emitidos pelas entidades competentes;
- i) Dotar todos os vigilantes, que efetuam serviços nas instalações, de meios de comunicação de tecnologia digital e de cobertura nacional, que permitam: estabelecer prioridades, chamadas individuais entre os utilizadores e chamadas de grupos parciais ou gerais, bem como facilitar a comunicação com os responsáveis da CP;
- j) Nomear um Supervisor por zona ou zonas de serviço, justificando e descrevendo as respetivas missões e periodicidade de inspeção. Mensalmente será efetuada uma reunião de análise e coordenação na Segurança e Proteção (SP) e deve ser garantido que um elemento da Supervisão esteja disponível a deslocar-se aos postos de vigilância, sempre que haja necessidade e a CP o solicite;
- k) Disponibilizar um responsável que colabore nos processos de averiguações sobre ocorrências e que participe em vistorias aleatórias da CP.
- l) Elaborar diariamente um relatório, em documento próprio, das ocorrências dignas de registo em cada posto de trabalho e enviar o mesmo para a CP.
- m) Elaborar estudo mensal de indicadores estatísticos de sinistralidade, por local, mês, dia da semana, hora, padrão de atuação e autoria.
- n) Comunicar de imediato à CP quaisquer as anomalias técnicas verificadas nas instalações e equipamentos afetos aos serviços.

- o) Registrar, em impresso próprio, todos os acessos às instalações, de pessoas e viaturas, onde for caso disso.
- p) Prever em situação de reserva, ainda que não exclusiva, um efetivo de vigilantes, de forma a reforçar, se necessário, o dispositivo implantado, em emergência ou outra contingência.
- q) Ter, nos postos, elementos operacionais e capazes, com uniforme bem tratado, higiene pessoal cuidada, e postura atenta e pró-ativa;
- r) Submeter, aleatoriamente, os seus elementos a testes de alcoolemia, durante o horário de serviço, apresentando relatório mensal sobre locais/postos visitados com esse fim e respetivos resultados.
- s) Efetuar diagnóstico de necessidades e identificação de inconformidades em cada posto, e realizar uma ronda inicial ao local de serviço para verificação de todos os quesitos de segurança.
- t) Sempre que se verificarem danos resultantes de atos ilícitos, incluindo grafittis, em instalações onde o Fornecedor presta serviço, o mesmo está obrigado a ressarcir a CP dos prejuízos por esta sofridos, desde que os mesmos lhe sejam comprovadamente imputados.
- u) A imputação será feita, no caso dos grafittis, pelo valor gasto com a remoção dos mesmos, valor que, por acordo entre as partes, poderá ser compensado com horas de prestação de serviço extra.

4. Obrigações dos vigilantes

O Fornecedor fará cumprir aos seus trabalhadores as seguintes obrigações:

- a) Apresentar-se sempre bem uniformizado e identificado, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura, e educado no trato;
- b) Apresentar-se com pontualidade nos locais e horas definidas;
- c) Utilizar colete refletor em todas as tarefas ou funções em que estejam em contacto com o público;
- d) Efetuar rondas frequentes às instalações;
- e) Responsabilizar-se pelas chaves, cartões e telemóveis que lhes forem entregues;
- f) Zelar pela segurança e proteção das pessoas e bens presentes nos locais objeto do contrato;
- g) Registrar e reportar em relatório diário qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Garantir a proteção das instalações e equipamentos contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- j) Nos espaços restritos ou áreas reservadas, permitir o acesso apenas a pessoas devidamente autorizadas;

- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Impedir a entrada de intrusos e furtos;
- m) Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações (oficinas) ao seu cargo e por tudo o que nelas exista;
- n) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- o) Em situações de incidentes, acidente, furtos, roubos e vandalismo, providenciar a presenças das forças policiais ou meios de socorro e recolher todos os elementos requisitados pela CP;
- p) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de segurança existentes nas instalações;
- q) Rearmar as botoneiras de emergência sempre que sejam acionadas indevidamente;
- r) Transmitir todas as ocorrências referentes à CP.

5. Níveis de serviço – O Fornecedor deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

5.1. Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da CP, salvo em casos de emergência;
 - ii. Comunicar a substituição pontual de trabalhadores à CP, com a antecedência mínima de 24 horas
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da CP, no período máximo de 120 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade de visitas pelo supervisor às instalações da CP para inspeção, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias em cada local.

5.2. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- a) Tempo máximo para a chamada de retorno à CP: 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- b) Tempo máximo para chegada do piquete de intervenção às instalações da CP: 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

6. Anexos:

São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Especificação do serviço;
2. Locais e meios alocados a cada local;
3. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP;
4. Proposta do Fornecedor

7. Requisitos técnicos exigidos

Conforme Anexo 1.

8. Modo de Execução

Conforme Anexo 1.

9. Proteção de dados pessoais

10.1 Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato ocorre de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 e Agosto ("Lei da Proteção de Dados Pessoais"), bem como em qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e eventual legislação complementar.

10.2 A CP e o Fornecedor, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, garantem e obrigam-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores protejam os dados pessoais e informações de que venham a tomar conhecimento no desempenho das suas funções, assumindo igualmente a obrigação de não transmitir a terceiros qualquer tipo de informação relacionada com os dados pessoais dos trabalhadores, clientes, agentes, gestores ou parceiros da outra parte.

10.3 A CP e o Fornecedor, bem como os respetivos colaboradores que tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, em virtude do envolvimento direto na execução do presente contrato, ficam obrigadas ao dever de confidencialidade, mesmo após o termo das suas funções, exceto no caso de fornecimento de informações obrigatórias nos termos legais.

10.4 Os dados pessoais de que a CP e o Fornecedor venham a ter conhecimento no âmbito do presente contrato e respetivas diligências pré-contratuais, serão tratados com a exclusiva finalidade de gestão da relação contratual e cumprimento das obrigações para si resultante da presente relação contratual.

10. Pessoal

Conforme Anexo 2.

11. Quantidades

Não aplicável.

12. Preço

13.1 Pelo contrato a CP pagará mensalmente ao Fornecedor o preço de € 99.909,91.

13.2 Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização ou revisão, durante o período de vigência do contrato

13.3 Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

13. Prazo execução

Os serviços objeto do contrato devem ser executados entre 1 de agosto de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

14. Prazo de garantia exigido: Conforme Condições Gerais.

15. Faturação e pagamento:

16.1. O Fornecedor faturará mensalmente o serviço normal e os serviços extra após a sua conclusão.

16.2. Em caso de discordância por parte da CP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16.3. Para fins de pagamento as faturas vencem-se nos termos previstos nas condições Gerais.

16. Penalidades:

17.1 O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula 5. confere à CP o direito à aplicação de penalidades, nos termos seguintes:

- a) Incumprimento de horários: sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado.

- b) Incumprimento da autorização prévia para substituição de pessoal: sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

- c) Incumprimento da substituição a pedido da CP sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado

- d) Incumprimento de chamada de retorno: 50€ (cinquenta Euros) por cada 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da mesma;

- e) Incumprimento do tempo para a chegada do piquete será aplicada uma penalidade de 500€ (quinhentos euros) por cada 10 minutos de atraso.

17.1. Se o Fornecedor não efetuar, quaisquer dos serviços a que se obriga pelo presente contrato, para além da correspondente dedução na faturação, pagará à CP, por cada dia em que tal se verifique, uma multa do contrato de 1‰ (um por mil) do preço mensal, que se elevará a 2‰ (dois por mil), a partir do terceiro dia de ocorrência.

17.2. Os atrasos na entrada do pessoal no posto de trabalho são contabilizados a partir dos primeiros 15 (quinze) minutos após a hora prevista de entrada, e por períodos iguais, e serão penalizados em função dos prejuízos que daí advêm, não sendo, no entanto, o valor a pagar por cada período de 15

(quinze) minutos inferior ao valor/hora pago pela CP. Este valor aplica-se à ausência do posto de trabalho, ainda que já iniciado, por períodos iguais e de 15 (quinze) minutos.

17.3. O valor das penalidades em que o Fornecedor incorra será compensado na fatura subsequente ao facto a que lhe deu lugar.

17.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções nos termos previstos nos números anteriores, a CP reserva-se o direito de substituir, por outro prestador, a parte ou a totalidade do serviço, no caso de o adjudicatário incorrer em incumprimento grave, designadamente:

- a) Abandono do serviço, sem justificação fundamentada;
- b) Postura de desleixo, menos atenta ou pouco vigilante dos seus trabalhadores;
- c) Não cumprimento de normas, procedimentos e diretrizes, escritas ou verbais, fundamentadamente e justificadamente dadas pela CP;
- d) Prática ou ação cúmplice em qualquer ato tipificado como crime ou contra a moral pública, ocultação de provas ou factos delituosos, não informação formal às instâncias devidas;
- e) Não colaboração com as entidades policiais e reguladoras;
- f) Comportamento incorreto, ou indecoroso para com o público, colaboradores da CP, colaboradores externos e colegas de serviço;
- g) Comportamento que prejudique o serviço, o bem-estar e a imagem do cliente ou do Fornecedor;
- h) Utilização de meios da CP sem autorização;
- i) Produzir, reproduzir ou incentivar práticas subversivas e de contestação;
- j) Produção de danos por deficiente utilização do equipamento;
- k) Desrespeito do segredo profissional.

17.5. A soma das sanções, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

17.6. O valor das sanções calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

17.7. O disposto nos pontos anteriores não prejudica a possibilidade de rescisão do contrato pela CP, nos termos gerais de direito.

17.8. Em caso de aplicação de penalidades a CP poderá, sem notificação prévia, compensar os valores das mesmas na faturação devida ao Fornecedor.

17. Caução: Não aplicável.

18. Duração do Contrato:

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele o contrato durará por períodos de um mês a partir de 1 de agosto de 2023 e até 31 de dezembro de 2023.

19. Disciplina e Segurança

20.1 A CP reserva-se ao direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do Fornecedor em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição.

20.2 O Fornecedor obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes nas instalações da CP.

20. Comunicações e Gestores do Contrato:

a) Sem prejuízo de alteração por escrito por qualquer das partes, são nomeados como Gestores do Contrato, aos quais incumbe, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas, os seguintes:

a) CP:

Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

b) Fornecedor:

Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

Telm: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

b) Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário o FORNECEDOR serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que as moradas assim indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão

domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

Celebrado na data da última assinatura das partes, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada parte.

Pela CP

Pelo Fornecedor

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Especificações da prestação

Sem prejuízo de melhor adaptação e detalhe, atentas as necessidades da CP, cabe ao Fornecedor:

a) Serviços de vigilância humana e segurança

- i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela CP;
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento dos serviços da CP;
- vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos de segurança aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, sempre que aplicável nos termos das instruções em vigor ou do Plano de Emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da CP;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- xv. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços extra prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- xvi. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos mediante solicitação da CP com uma antecedência mínima de 24 horas.

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- i. Possuir e disponibilizar soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como, das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.
- ii. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da CP;
- iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações de alarmes da CP;
- iv. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- v. Garantir o cumprimento do procedimento adequado no caso de receção de alarme, devendo efetuar uma chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção ativado;
- vi. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar imediatamente as autoridades policiais;
- vii. Enviar piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a CP exceto no caso de intervenção não justificada, designadamente no caso de acionamento de alarme originado por má operação dos sistemas de segurança e inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança);
- viii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

□ Funções Genéricas

- Apresentar-se sempre bem uniformizado e identificado, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura, e educado no trato.
- Apresentar-se nos locais e horas definidas;
- Utilização de colete refletor e com a imagem da CP Comboios de Portugal, E.P.E., em todas as tarefas ou funções que estejam em contacto com o público;
- Responsabilizar-se pelas chaves, cartões e telemóveis que lhes forem entregues;
- Zelar pela segurança e proteção dos Clientes e Colaboradores, equipamentos e bens;
- Registar e reportar em relatório diário qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- Garantir a proteção das instalações e equipamentos contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- Nos espaços restritos ou áreas reservadas, permitir o acesso apenas a pessoas devidamente autorizadas;

- Em situações de incidentes, acidente, furtos, roubos e vandalismo, providenciar a presenças das forças policiais ou meios de socorro e recolher todos os elementos requisitados pela CP;
- Transmitir todas as ocorrências referentes a Canais de Acesso, Comboios e Parques ao Centro Operacional e ao Segurança e Proteção;
- Adaptar-se a novas exigências do posto de trabalho, atualizar conhecimentos técnicos úteis para a função e reforçar competências sociais;
- Cumprir todas as demais indicações constantes de regulamentação própria.

□ **CANAIS DE ACESSO**

- Apresentar-se ao Operador de Venda (Bilheteiras) à entrada e saída às horas definidas;
- Prestar apoio aos Clientes na transposição dos Canais de acesso;
- Encaminhar para os Canais Especiais, todos os Clientes de Mobilidade Reduzida, Clientes com carrinhos de bebé ou transporte de Velocípedes ou volumes;
- Apoiar na fiscalização de títulos de transporte e aplicação de coimas;
- Impedir o acesso as zonas controladas, a passageiros que não sejam portadores de título de transporte válido;
- Encaminhar os Clientes desembarcados e sem título de transporte ou com título inválido, para os Colaboradores da Fiscalização ou Bilheteira;
- Impedir atos de vandalismo nos Canais de Acesso;
- Zelar pela segurança dos Clientes na transposição dos Canais de Acesso, nomeadamente impedir que ocorram empurrões;
- Atender com prontidão os pedidos de auxílio de clientes através dos *help points* e intercomunicadores dos canais especiais;
- Apoiar os Clientes de mobilidade reduzida e grupos nos Canais especiais;
- Monitorizar no local e com frequência o estado de funcionamento dos Canais de Acesso;
- Reportar avarias aos operadores da Bilheteira ou ao Atendimento Remoto;
- Rearmar as botoneiras de emergência sempre que sejam acionadas indevidamente.

□ **PARQUES E COMPLEXOS OFICINAIS**

- Efetuar rondas frequentes às instalações;

- Abrir e fechar os portões de acordo com as orientações recebidas;
- Evitar vandalismo dos comboios em parque, ou que estejam dentro do seu ângulo de visão;
- Conhecer todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes no parque;
- Efetuar o controlo de entradas;
- Impedir a entrada de intrusos e furtos de material.

□ **COMBOIOS (acompanhamento a eventos e comboios especiais)**

- Apresentar-se ao Operador de Revisão e Venda à entrada e saída às horas definidas;
- Cumprir na íntegra o programa de acompanhamento de comboios pré-estabelecido. Em situações que ocorram alterações ao plano, por motivos de atrasos ou supressões de comboios, informar o Depósito de Revisão dos comboios não acompanhados;
- Movimentar-se de forma a ser avistado pelos Clientes e pelo Operador de Revisão e Venda e prestar-lhe apoio sempre que necessário.
- Apoiar os Clientes no embarque ou desembarque, em especial, os Clientes de Mobilidade reduzida;
- Reportar ao Operador de Revisão e Venda, todas as ocorrências ou irregularidades presenciadas no comboio;
- Apoiar sempre que necessário o Operador de Revisão e Venda, bem como as Equipas de Fiscalização;
- Permanecer nas estações programadas nos períodos entre comboios e efetuar as seguintes tarefas: nas estações desguarnecidas monitorizar os equipamentos de venda e validação e reportar as anomalias ao Centro de Atendimento; permanecer junto dos Canais de Acesso, prestar apoio aos Clientes e impedir que não ocorram transposições indevidas dos canais; e zelar pela segurança dos Clientes e Colaboradores em serviço nas bilheteiras ou em serviço nas ações de fiscalização;
- Ter uma postura firme, vigilante e serena, controlando discretamente as pessoas em todos os movimentos e prevenindo o início de incidentes.

□ **PORTARIAS – Edifícios Administrativos**

- Apresentar-se sempre bem uniformizado e ao serviço, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura e educado no trato.
- Apoiar os Vigilantes dos comboios sempre que estes necessitem do seu apoio.

- Abrir e fechar os portões e portas de acordo com as orientações recebidas.
- Responsabilizar-se pelas chaves que lhes forem entregues.
- Ser conhecedor de todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes nos edifícios.
- Referir em relatório qualquer anomalia e/ou ocorrência.
- Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado.
- Efetuar relatório diário do serviço efetuado.
- Contactar o Segurança e Proteção da CP, Central da Firma e o Responsável pelo Edifício das anomalias e ocorrências encontradas.
- Nunca deve desguarnecer a Portaria durante o período estipulado, a não ser que por facto comprovado seja exigida a sua presença noutro local.
- Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações ao seu cargo e por tudo o que nelas exista.
- Conhecer todo o material de proteção instalado, devendo estar apto a utilizá-lo, quando necessário.
- Não permitir a entrada a ninguém que não seja previamente identificado e que não apresente a razão da entrada.
- Adaptar-se a novas exigências do posto de trabalho, atualizar conhecimentos técnicos úteis para a função, reforçar competências sociais.
- Todas as demais indicações constantes em NEP própria.

c) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

- ix. Possuir e disponibilizar soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como, das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.
- x. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da CP;
- xi. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações de alarmes da CP;
- xii. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- xiii. Garantir o cumprimento do procedimento adequado no caso de receção de alarme, devendo efetuar uma chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção ativado;
- xiv. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar imediatamente as autoridades policiais;
- xv. Enviar piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a CP exceto no caso de intervenção não justificada, designadamente no caso de

acionamento de alarme originado por má operação dos sistemas de segurança e inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança);

- xvi. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

□ Serviços para, em casos de furto, roubo ou vandalismo em MVA's ou Bilheteiras, assegurar a imediata deslocação do adjudicatário para manipulação, guarda e retirada de valores.

- Sempre que solicitado pela CP, em caso de furto, roubo ou vandalismo que motivem a intervenção de autoridades policiais, assegurar a imediata deslocação para manipulação, retirada e guarda de valores de qualquer MVA ou Bilheteira em todo o território nacional.

ANEXO 3 – Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;

b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;

c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;

d) As presentes Condições Gerais;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.

2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.

3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado

pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.

7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.
2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.
3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.
4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, O Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.
2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.
3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.
4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo

indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.

16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.

2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:

2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;

3. Na aquisição de serviços, $P = V \cdot A / 360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.

4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.

5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.

6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:
- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
 - b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
 - c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
 - d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.
2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.
3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceite e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.
2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.

ANEXO 4 – Proposta do Fornecedor



COMBOIOS DE PORTUGAL

SEGURANÇA E PROTEÇÃO
SP

VIGILÂNCIA HUMANA
de 01/maio a 31/dezembro - 2023

**OPERATIVA II – Estações terminais, Parques de material circulante,
Edifícios Administrativos, Comboios e alarmes)**

TIPO INSTALAÇÃO	POSTO	SERVIÇO/TAREFA	EFETIVO E PERÍODO DE VIGILÂNCIA HUMANA	MEIOS	CUSTO	
					MENSAL	8 meses
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	GUIMARÃES	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	VIANA DO CASTELO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 23H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel	2 315,51	18 524,08
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	PENAFIEL PARQUE	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante: 18H00 às 06H00 TDA 1 Vigilante: 22H00 às 08H00 TDA 1 Vigilante: 11H00 às 13H00 TDU 1 Vigilante: 08H00 às 18H00 aos feriados	1 rádio 1 telemóvel	7 493,92	59 951,36
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	PENAFIEL ESTAÇÃO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 11H00 às 13H00 TDA	1 telemóvel	536,35	4 290,80
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	RÉGUA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 00H00 às 06H00 TDA	1 telemóvel	1 984,67	15 877,36
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	MARCO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	CAMPOLIDE PARQUE	Oficinas e Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	2 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante 22H00 às 06H00 SDF	1 rádio 1 telemóvel	14 873,16	118 985,28
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	LISBOA Sta. APOLÓNIA	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	2 Vigilantes 24H TDA 1 Vigilante 22H00 às 06H00 TDA	1 rádio 1 telemóvel	16 646,18	133 169,44
PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	ENTRONCAMENTO	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	ROSSIO Sede	Controlo de Entradas e Saídas de Pessoas e Viaturas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	LISBOA	Central Segurança/Ocorrências	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 288,35	58 306,80
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	CAMPOLIDE - SI	Controlo de Entradas e Saídas de Pessoas e Viaturas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS	LISBOA Sta. APOLÓNIA - OC/ME (Auto Expresso)	Controlo de Entradas e Saídas de Pessoas e Viaturas	1 Vigilante 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	TOMAR	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 20H/06H TDA	1 telemóvel	3 245,13	25 961,04
ESTAÇÃO TERMINAL/PARQUE MATERIAL CIRCULANTE	OVAR	Parque de Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 Vigilante 07H30 às 20H30 TDA	1 telemóvel	3 486,64	27 893,12
LINHA DE CINTURA	Sistema AGORA	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 3 Zonas	—	10,00	80,00
LINHA DO NORTE	Sistema AGORA	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 10 Zonas	—	10,00	80,00
LINHA DO MINHO	Sistema AGORA	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 11 Zonas	—	10,00	80,00
LINHA DO DOURO	Sistema AGORA	Bilheteira Intrusão (SADIR)	Alarmes, Central de Segurança - 10 Zonas	—	10,00	80,00
TOTAL					99 909,91	799 279,28

TDA - Todos os Dias do Ano

TDU - Todos os Dias Úteis

SDF - Sábados Domingos e Feriados

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA ÀS INSTALAÇÕES DA
CP OPERATIVA III**

Contrato n.º 3500018238

N.º de processo: 787340

N.º Compromisso: 5023007690

Entre

CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E., com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.959.489.351,01€, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada por Senhor Eng.º Paulo Lombo, na qualidade de Responsável de 1º Nível das Compras e Logística da CP, com poderes para o ato, adiante designada por CP;

E

Praxis Segurança S.A., com sede em Rua Miguel Judicibus Ferreira, 6 D, 2665-251–Malveira, com o capital social de € 250 000,00, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 762 083, representada por Jorge Humberto Jesus Coelho Carvalho, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor.

Considerando que:

- a) A CP lançou o procedimento pré-contratual n.º 787340 para a celebração do presente contrato;
- b) Em fase de adjudicação, a CP foi citada da ação de impugnação administrativa de contencioso pré-contratual, intentada pelo Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Eletrónica S.A., que correu termos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º Processo 1269/23.8 BELSB, onde foi impugnado o ato de adjudicação no mencionado procedimento, tendo daí decorrido, nos termos da lei, a suspensão automática do ato de adjudicação;
- c) Em 12.06.2023 foi proferida sentença no processo supra identificado, a qual julgou procedente o pedido apresentado pela CP de levantamento do efeito suspensivo automático do ato de adjudicação de 20 de abril de 2023;
- d) Verifica-se agora, estarem reunidas as condições para o início da prestação de serviços, bem como para a celebração do contrato.

- e) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, E.P.E., datada de 11 de maio de 2023.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes Condições Particulares e, no que nelas não estiver especialmente previsto, pelas Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP.

1. Objeto

Prestação de serviços de vigilância humana às instalações oficiais da CP.

2. Âmbito dos serviços

2.1 Sem prejuízo da legislação aplicável ao setor e à atividade objeto do contrato, constitui âmbito dos serviços, nomeadamente:

- a) Assegurar a proteção dos trabalhadores da CP contra atos de violência ou distúrbios;
- b) Garantir a proteção das instalações da CP contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- c) Permitir o acesso às instalações da CP apenas a pessoas autorizadas;
- d) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- e) Efetuar rondas frequentes às instalações, com horários a combinar por cada local/ designação e definir nas Normas de Execução Permanentes Específicas;
- f) Abrir e fechar os portões e portas de acordo com as orientações recebidas, a combinar por cada local/ designação;
- g) Responsabilizar-se pelas chaves que lhes forem entregues.
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de Segurança existentes nas instalações;
- j) Contactar as autoridades imediatamente a CP e os responsáveis locais de qualquer ocorrência no parque, controlando visualmente os respetivos agentes para uma descrição completa e eficaz às autoridades;
- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Registo de movimento de chaveiro;
- m) Registo de chamadas telefónicas;
- n) Reportar imediatamente à CP qualquer ocorrência ou anomalia.

2.2 A CP poderá solicitar serviços extra, aplicando-se os preços hora/homem previstos no Anexo 1;

2.3 A CP poderá reduzir os serviços contratados, mediante aviso prévio de 30 dias, desde que tal redução não afete mais de 40% do âmbito contratado.

3. Outras obrigações do Fornecedor:

- a) Afetar os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da prestação de serviços;
- b) Cumprir o número de horas estipuladas, os horários acordados e efetuar os serviços e periodicidades, de acordo com o seguinte:
 - i. O controlo das horas efetivamente prestadas pelos trabalhadores do Fornecedor é da exclusiva responsabilidade deste;
 - ii. A execução e qualidade do serviço prestado pelo Fornecedor são avaliadas pela CP;
 - iii. A substituição pontual de trabalhadores do Fornecedor deverá ser comunicada à CP, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo obrigatório a indicação do nome completo, n.º do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão e idade do novo trabalhador, e remessa à CP de fotocópia do respetivo Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e Cartão Profissional emitido pelo Ministério da Administração Interna;
 - iv. Os horários dos serviços de vigilância e o número de vigilantes poderão, em situações pontuais, ser objeto de alteração unilateral por parte da CP, em conformidade com as necessidades da(s) instalação(s), alteração do contexto sócio criminal do posto ou zona envolvente, informações devidamente tratadas sobre probabilidade de ocorrências nos postos, ou, haja pontualmente necessidade de outras intervenções. Os Postos, horários, locais, meios humanos e materiais são definidos face às necessidades entendidas a cada momento para o nível de serviço pretendido em cada área de responsabilidade;
 - v. As alterações pretendidas relativas à subalínea anterior serão comunicadas ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 24 horas, sendo este obrigado a manter os valores apresentados na proposta desde que globalmente não seja alterada a quantidade horas/homem mensal.
- c) Apresentar o pessoal devidamente uniformizado de acordo com a legislação em vigor, equipando-o, quando for caso disso, de forma adequada à execução do serviço, de acordo com as especificações do posto de trabalho respetivo e segundo as Normas de Segurança e Higiene no Trabalho aplicáveis à atividade

- exercida e em conformidade com o respectiva Análise de Risco. Nomeadamente, o pessoal que procede a rondas nas oficinas ou sua proximidade deverá estar equipado de colete refletor e calçado de proteção adequado;
- d) Manter, em todos os locais, o equipamento necessário e com as mesmas características técnicas apresentadas na sua proposta, para a prestação dos serviços;
 - e) Assegurar que todos os trabalhadores que estejam a trabalhar nas instalações da CP estão legalizados, bem como facultar a necessária informação sobre todos os trabalhadores não nacionais;
 - f) Manter atualizado, até ao final do contrato, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho para o seu pessoal ou trabalhadores de terceiros ao seu serviço;
 - g) Executar o serviço mediante pessoal com contrato de trabalho celebrado com o Fornecedor, selecionado e formado de acordo com a legislação em vigor;
 - h) Assegurar formação adequada a todos os vigilantes de forma a habilitá-los a intervir corretamente no desempenho da função. Nos postos de maior afluência de pessoas devem ter no mínimo um vigilante com formação em gestão de incêndios e suporte básico de vida, formação está a ser verificada através dos respetivos certificados emitidos pelas entidades competentes;
 - i) Dotar todos os vigilantes, que efetuam serviços nas instalações, de meios de comunicação de tecnologia digital e de cobertura nacional, que permitam: estabelecer prioridades, chamadas individuais entre os utilizadores e chamadas de grupos parciais ou gerais, bem como facilitar a comunicação com os responsáveis da CP;
 - j) Nomear um Supervisor por zona ou zonas de serviço, justificando e descrevendo as respetivas missões e periodicidade de inspeção. Mensalmente será efetuada uma reunião de análise e coordenação na Segurança e Proteção (SP) e deve ser garantido que um elemento da Supervisão esteja disponível a deslocar-se aos postos de vigilância, sempre que haja necessidade e a CP o solicite;
 - k) Disponibilizar um responsável que colabore nos processos de averiguações sobre ocorrências e que participe em vistorias aleatórias da CP.
 - l) Elaborar diariamente um relatório, em documento próprio, das ocorrências dignas de registo em cada posto de trabalho e enviar o mesmo para a CP.
 - m) Elaborar estudo mensal de indicadores estatísticos de sinistralidade, por local, mês, dia da semana, hora, padrão de atuação e autoria.
 - n) Comunicar de imediato à CP quaisquer as anomalias técnicas verificadas nas instalações e equipamentos afetos aos serviços.

- o) Registrar, em impresso próprio, todos os acessos às instalações, de pessoas e viaturas, onde for caso disso.
- p) Prever em situação de reserva, ainda que não exclusiva, um efetivo de vigilantes, de forma a reforçar, se necessário, o dispositivo implantado, em situações de emergência ou outra contingência.
- q) Ter, nos postos, elementos operacionais e capazes, com uniforme bem tratado, higiene pessoal cuidada, e postura atenta e pró-ativa;
- r) Submeter, aleatoriamente, os seus elementos a testes de alcoolemia, durante o horário de serviço, apresentando relatório mensal sobre locais/postos visitados com esse fim e respetivos resultados.
- s) Efetuar diagnóstico de necessidades e identificação de inconformidades em cada posto, e realizar uma ronda inicial ao local de serviço para verificação de todos os quesitos de segurança.
- t) Sempre que se verificarem danos resultantes de atos ilícitos, incluindo grafittis, em instalações onde o Fornecedor presta serviço, o mesmo está obrigado a ressarcir a CP dos prejuízos por esta sofridos, desde que os mesmos lhe sejam comprovadamente imputados.
- u) A imputação será feita, no caso dos grafittis, pelo valor gasto com a remoção dos mesmos, valor que, por acordo entre as partes, poderá ser compensado com horas de prestação de serviço extra.

4. Obrigações dos vigilantes

O Fornecedor fará cumprir aos seus trabalhadores as seguintes obrigações:

- a) Apresentar-se sempre bem uniformizado e identificado, em condições físicas e psicológicas adequadas, com boa postura, e educado no trato;
- b) Apresentar-se com pontualidade nos locais e horas definidas;
- c) Utilizar colete refletor em todas as tarefas ou funções em que estejam em contacto com o público;
- d) Efetuar rondas frequentes às instalações;
- e) Responsabilizar-se pelas chaves, cartões e telemóveis que lhes forem entregues;
- f) Zelar pela segurança e proteção das pessoas e bens presentes nos locais objeto do contrato;
- g) Registrar e reportar em relatório diário qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- h) Apoiar as Autoridades Reguladoras e Policiais sempre que solicitado;
- i) Garantir a proteção das instalações e equipamentos contra furtos, incêndios, vandalismos e destruição;
- j) Nos espaços restritos ou áreas reservadas, permitir o acesso apenas a pessoas devidamente autorizadas;

- k) Efetuar o controlo de entradas de pessoas quer sejam trabalhadores ou visitantes e viaturas;
- l) Impedir a entrada de intrusos e furtos;
- m) Zelar com dedicação e honestidade pelas instalações (oficinas) ao seu cargo e por tudo o que nelas exista;
- n) Receber, tratar e reencaminhar chamadas telefónicas provenientes do exterior, nas Portarias do Entroncamento e Amadora;
- o) Em situações de incidentes, acidente, furtos, roubos e vandalismo, providenciar a presenças das forças policiais ou meios de socorro e recolher todos os elementos requisitados pela CP;
- p) Conhecer todos os sistemas e equipamentos de segurança existentes nas instalações;
- q) Rearmar as botoneiras de emergência sempre que sejam acionadas indevidamente;
- r) Transmitir todas as ocorrências referentes à CP.

5. Níveis de serviço – O Fornecedor deve cumprir os seguintes níveis de serviço:

5.1. Serviços de vigilância e segurança humana:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da CP, salvo em casos de emergência;
 - ii. Comunicar a substituição pontual de trabalhadores à CP, com a antecedência mínima de 24 horas
 - iii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da CP, no período máximo de 120 minutos após a comunicação;
- c) Cumprimento da periodicidade de visitas pelo supervisor às instalações da CP para inspeção, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias em cada local.

5.2. Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

- a) Tempo máximo para a chamada de retorno à CP: 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
- b) Tempo máximo para chegada do piquete de intervenção às instalações da CP: 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

6. Anexos:

São parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, os seguintes anexos:

1. Especificação do serviço;
2. Locais e meios alocados a cada local;
3. Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP;
4. Proposta do Fornecedor

7. Requisitos técnicos exigidos

Conforme Anexo 1.

8. Modo de Execução

Conforme Anexo 1.

9. Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes e dos gestores do contrato

9.1 A CP e o Fornecedor declaram que serão transmitidos entre si os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração e execução do Contrato, bem como aos gestores do contrato.

9.2 As pessoas singulares que representam as partes na celebração do presente Contrato, ficam devidamente informadas de que os seus dados pessoais, disponibilizados aquando da celebração do mesmo, bem como aqueles que possam vir a ser disponibilizados durante a sua execução, serão tratados por cada uma delas, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, para a finalidade de gestão, cumprimento e execução de uma relação contratual com origem no presente Contrato. Os referidos dados pessoais são necessários para a celebração do Contrato e serão tratados enquanto este vigorar e após a sua cessação, durante os prazos de prescrição de eventuais responsabilidades em que as partes possam incorrer, resultantes do presente Contrato, bem como para o cumprimento de obrigações legais.

9.3 As pessoas singulares que representam as partes na celebração do presente Contrato, poderão exercer os seus direitos referentes à proteção de dados pessoais, nomeadamente, mas não só, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição, através do envio de uma mensagem de correio eletrónico, com um documento que permita

identificar o titular dos dados, no anexo, dirigido respetivamente a um dos seguintes endereços:

a) CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E.: AACEREJO@cp.pt;

b) Fornecedor: tito.carrelhas@praxisseguranca.pt.

9.4 Os titulares destes dados pessoais, poderão ainda apresentar uma queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), em www.cnpd.pt, caso considerem que os seus direitos referentes à proteção de dados pessoais foram violados.

9.5 A CP e o Fornecedor obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.

9.6 A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das partes, de forma a assegurar os seus poderes para as vincular e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação, bem assim, como ao cumprimento de obrigações contratuais da CP e do Fornecedor, sendo conservados durante todo o período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do disposto no artigo 40.º do Código Comercial.

9.7 A CP e o Fornecedor reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos dados pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

9.8 O tratamento de dados pessoais quanto aos representantes da CP e do Fornecedor tem as seguintes especificidades:

a) Objeto e Duração do Tratamento

Utilização de dados pessoais de identificação e contacto dos representantes das partes na celebração e execução do contrato;

Período temporal correspondente ao período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial, sem prejuízo de os dados poderem ser tratados por um prazo mais longo, até à prescrição de eventuais responsabilidades decorrentes do presente contrato.

b) Finalidade e Fundamento do Tratamento

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais das partes no âmbito do contrato.

c) Tipo de Dados Pessoais

Os Dados tratados pela CP e o Fornecedor integram os seguintes tipos de dados pessoais:

Dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais.

d) Categorias de Titulares dos Dados

Representantes das partes e Gestores do Contrato.

10. Proteção de dados pessoais

10.1 Todo e qualquer tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato ocorre de acordo com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 e Agosto ("Lei da Proteção de Dados Pessoais"), bem como em qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, e no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e eventual legislação complementar.

10.2 A CP e o Fornecedor, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, garantem e obrigam-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores protejam os dados pessoais e informações de que venham a tomar conhecimento no desempenho das suas funções, assumindo igualmente a obrigação de não transmitir a terceiros qualquer tipo de informação relacionada com os dados pessoais dos trabalhadores, clientes, agentes, gestores ou parceiros da outra parte.

10.3 A CP e o Fornecedor, bem como os respetivos colaboradores que tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, em virtude do envolvimento direto na execução do presente contrato, ficam obrigadas ao dever de confidencialidade, mesmo após o termo das suas funções, exceto no caso de fornecimento de informações obrigatórias nos termos legais.

10.4 Os dados pessoais de que a CP e o Fornecedor venham a ter conhecimento no âmbito do presente contrato e respetivas diligências pré-contratuais, serão tratados com a exclusiva finalidade de gestão da relação contratual e cumprimento das obrigações para si resultante da presente relação contratual.

11. Pessoal

Conforme Anexo 1.

12. Quantidades

Não aplicável.

13. Preço

13.1 Pelo contrato a CP pagará mensalmente ao Fornecedor o preço de € 76.360,19.

13.2 Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização ou revisão, durante o período de vigência do contrato

13.3 Aos preços indicados acrescerá o IVA nos termos legais.

14. Prazo execução

Os serviços objeto do contrato devem ser executados entre 15 de julho de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

15. Prazo de garantia exigido: Conforme Condições Gerais.

16. Faturação e pagamento:

16.1. O Fornecedor faturará mensalmente o serviço normal e os serviços extra após a sua conclusão.

16.2. Em caso de discordância por parte da CP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

16.3. Para fins de pagamento as faturas vencem-se nos termos previstos nas condições Gerais.

17. Penalidades:

17.1 O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos na cláusula anterior confere à CP o direito à aplicação de penalidades, nos termos seguintes:

a) Incumprimento de horários: sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado.

- b) Incumprimento da autorização prévia para substituição de pessoal: sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;
- c) Incumprimento da substituição a pedido da CP sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h \times HH \times 2$$

Legenda:

S = Sanção (Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado

- d) Incumprimento de chamada de retorno: 50€ (cinquenta Euros) por cada 10 segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da mesma;
 - e) Incumprimento do tempo para a chegada do piquete será aplicada uma penalidade de 500€ (quinhentos euros) por cada 10 minutos de atraso.
- 17.1. Se o Fornecedor não efetuar, quaisquer dos serviços a que se obriga pelo presente contrato, para além da correspondente dedução na faturação, pagará à CP, por cada dia em que tal se verifique, uma multa do contrato de 1‰ (um por mil) do preço mensal, que se elevará a 2‰ (dois por mil), a partir do terceiro dia de ocorrência.
- 17.2. Os atrasos na entrada do pessoal no posto de trabalho são contabilizados a partir dos primeiros 15 (quinze) minutos após a hora prevista de entrada, e por períodos iguais, e serão penalizados em função dos prejuízos que daí advêm, não sendo, no entanto, o valor a pagar por cada período de 15 (quinze) minutos inferior ao valor/hora pago pela CP. Este valor aplica-se à ausência do posto de trabalho, ainda que já iniciado, por períodos iguais e de 15 (quinze) minutos.
- 17.3. O valor das penalidades em que o Fornecedor incorra será compensado na fatura subsequente ao facto a que lhe deu lugar.
- 17.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções nos termos previstos nos números anteriores, a CP reserva-se o direito de substituir, por outro prestador, a parte ou a totalidade do serviço, no caso de o adjudicatário incorrer em incumprimento grave, designadamente:

- a) Abandono do serviço, sem justificação fundamentada;
- b) Postura de desleixo, menos atenta ou pouco vigilante dos seus trabalhadores;
- c) Não cumprimento de normas, procedimentos e diretrizes, escritas ou verbais, fundamentadamente e justificadamente dadas pela CP;
- d) Prática ou ação cúmplice em qualquer ato tipificado como crime ou contra a moral pública, ocultação de provas ou factos delituosos, não informação formal às instâncias devidas;
- e) Não colaboração com as entidades policiais e reguladoras;
- f) Comportamento incorreto, ou indecoroso para com o público, colaboradores da CP, colaboradores externos e colegas de serviço;
- g) Comportamento que prejudique o serviço, o bem-estar e a imagem do cliente ou do Fornecedor;
- h) Utilização de meios da CP sem autorização;
- i) Produzir, reproduzir ou incentivar práticas subversivas e de contestação;
- j) Produção de danos por deficiente utilização do equipamento;
- k) Desrespeito do segredo profissional.

17.5. A soma das sanções, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

17.6. O valor das sanções calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário, ou através de acionamento das garantias bancárias.

17.7. O disposto nos pontos anteriores não prejudica a possibilidade de rescisão do contrato pela CP, nos termos gerais de direito.

17.8. Em caso de aplicação de penalidades a CP poderá, sem notificação prévia, compensar os valores das mesmas na faturação devida ao Fornecedor.

18. Caução: NA.

19. Duração do Contrato:

Sem prejuízo das prestações que devam perdurar para além dele o contrato durará por períodos de um mês a partir de 15 de julho de 2023 e até 31 de dezembro de 2023.

20. Disciplina e Segurança

- 20.1 A CP reserva-se ao direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal do Fornecedor em serviço nas suas instalações e de exigir a sua substituição.
- 20.2 O Fornecedor obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes nas instalações da CP.

21. Comunicações e Gestores do Contrato:

a) Sem prejuízo de alteração por escrito por qualquer das partes, são nomeados como Gestores do Contrato, aos quais incumbe, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas, os seguintes:

a) CP:

Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

b) Fornecedor:

Nome: [REDACTED]

Morada: [REDACTED]

Tel: [REDACTED]

Telm: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

- b) Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário o FORNECEDOR serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que as moradas assim indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

Celebrado na data da última assinatura das partes, em dois exemplares de igual valor, ficando um para cada parte.

Pela CP

Pelo Fornecedor

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Especificações da prestação

Sem prejuízo de melhor adaptação e detalhe, atentas as necessidades da CP, cabe ao Fornecedor:

a) **Serviços de vigilância humana e segurança**

- i. Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- ii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela CP;
- iii. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- iv. Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- v. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento dos serviços da CP;
- vi. Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos de segurança aplicáveis às instalações;
- vii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- viii. Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás de água, ou outros, sempre que aplicável nos termos das instruções em vigor ou do Plano de Emergência;
- ix. Inspeccionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- x. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xi. Realizar rondas de serviço no interior de instalações;
- xii. Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- xiii. Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da CP;
- xiv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;
- xv. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços extra prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- xvi. Disponibilizar, a pedido da CP, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos mediante solicitação da CP com uma antecedência mínima de 24 horas.

b) **Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:**

- i. Possuir e disponibilizar soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes, bem como, das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado.
- ii. Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da CP;
- iii. Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento das instalações de alarmes da CP;
- iv. Informar, por escrito, o responsável local de quaisquer situações anómalas registadas;
- v. Garantir o cumprimento do procedimento adequado no caso de receção de alarme, devendo efetuar uma chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção ativado;
- vi. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar imediatamente as autoridades policiais;
- vii. Enviar piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a CP exceto no caso de intervenção não justificada, designadamente no caso de acionamento de alarme originado por má operação dos sistemas de segurança e inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança);
- viii. Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

ANEXO 2 – Locais e meios alocados a cada local

(1) **Serviço Normal** - De forma permanente o Fornecedor prestará os seguintes serviços:

LOCAL	EFETIVOS	MEIOS
Entroncamento - portaria principal	1 VIG 24H TDA	Radio e Telemóvel
Entroncamento - portaria secundária	1 VIG 24H TDA	Radio e Telemóvel
Barreiro - portaria principal	1 VIG 24H TDA +1 VIG 17h-08h TDA	Radio e Telemóvel
Oeiras	1 VIG 24H TDA	Radio e Telemóvel
Santa Apolónia	1 VIG 7h-19h30 TDU +1 VIG 21h30-6h30 Dom a quinta-feira	Radio e Telemóvel
Campolide	1 VIG 24H TDA	Radio e Telemóvel
Amadora	1 VIG 24H TDA + 1 VIG 19h-08h TDA	Radio e Telemóvel
Guifões (CP)	1 VIG 24H TDA +1 VIG 17h-8h TDU + 1 VIG 24H SDF	Radio e Telemóvel
Vila Real de Santo António	1 VIG 17h - 8h TDA	Radio e Telemóvel
Amadora	Central Alarmes	na

LEGENDA:

TDA – Todos os Dias do Ano

TDU – Todos os Dias Úteis

SDF – Sábados Domingos e Feriados

(2) **Serviços Extra** - Quando solicitado pela CP o Fornecedor:

- Disponibilizará vigilantes extra para a prestação de serviços (a satisfazer no prazo máximo de 120 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);
- Disponibilizará vigilantes extra para segurança a eventos (a solicitar com uma antecedência mínima de 14 dias).

(3) **Perfil do pessoal do Fornecedor:**

- Idade preferencial dos 20 aos 45 anos;
- Condição física e acuidade visual adequadas à função;
- Habilitações exigidas por lei.

ANEXO 3 – Condições Gerais de Aquisição de Bens e Serviços CP

1. Objeto e âmbito

As presentes Condições Gerais estabelecem as cláusulas básicas aplicáveis à aquisição de bens e serviços efetuadas pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E., (abreviadamente designada por CP) e regulam os direitos e obrigações da mesma e dos seus fornecedores.

2. Interpretação e Prevalência

1. O contrato será composto pelo seu clausulado e pelos documentos que dele são parte integrante.

2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela CP;

b) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela CP;

c) O Caderno de Encargos (Condições Particulares) e seus eventuais anexos;

d) As presentes Condições Gerais;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Fornecedor.

3. Em caso de divergência, o disposto no clausulado do contrato prevalece sobre o constante dos demais documentos, e entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Aceitação do Contrato

Pela apresentação da proposta o Fornecedor manifesta aceitar e subscrever as presentes Condições Gerais e as respetivas Condições Particulares.

4. Preço

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele constantes, a CP deve pagar ao Fornecedor o preço previsto no contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, nomeadamente os relativos à dos produtos, carga, expedição, seguros e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, taxas ou impostos (com exclusão apenas do IVA).

5. Revisão de Preço

Salvo convenção de revisão de preços aposta nas Condições Particulares considera-se que o preço é fixo para todo o período de vigência do contrato.

6. Aceitação do Fornecimento

1. Os fornecimentos de bens ou serviços com apenas se consideram aceites depois de devidamente verificada a conformidade, qualitativa e/ou quantitativa, conforme o caso, e lavrados os documentos adequados à mesma aceitação ou, em qualquer caso, no prazo de 6 meses após a sua entrega ou execução.

2. Todos os bens entregues pelo Fornecedor devem ser acompanhados de guia de remessa ou documento equivalente, devendo conter o número de encomenda ou do contrato CP.

3. Sem prejuízo do artigo anterior, sempre que os bens ou serviços entregues não estejam conformes, no todo ou em parte, às especificações da Encomenda ou do contrato serão rejeitados, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo fixado pela CP com o encargo de todas as despesas inerentes à sua devolução e substituição, sem prejuízo de esta poder ainda proceder à resolução do contrato.

7. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, a contar da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos contratados, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CP, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. O Fornecedor de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CP em execução do contrato, às exigências legais previstas na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e demais legislação aplicável.

8. Faturação e Pagamento

1. A faturação será enviada para a Direção Financeira da CP, em suporte físico, salvo obrigação de faturação eletrónica prevista nas condições particulares ou decorrente da lei, após a entrega e receção dos bens ou execução do serviço, devendo indicar o número do contrato ou encomenda a que se referem e o respetivo número de compromisso, não sendo aceites faturas que não contenham estes elementos.

2. No caso de faturação eletrónica, o adjudicatário deverá assegurar as diligências necessárias no sentido de garantir o envio da faturação através plataforma utilizada pela CP para o efeito, atualmente a SAPHETY, em formato EDI sempre que tal seja requerido, devendo contactar a mesma através do correio eletrónico helpdesk@saphety.com.

3. Constitui motivo para a devolução das faturas o não cumprimento das disposições previstas nos números anteriores ou outros que decorram da lei, bem como a não aceitação pela CP dos bens ou serviços, contando-se como início do prazo de pagamento a data da receção das faturas devidamente corrigidas.

4. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30.º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

9. Obrigações do Fornecedor

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, O Fornecedor obriga-se a:

1. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida observando as disposições legais nacionais e comunitárias, as normas técnicas, fiscais, administrativas, laborais, societárias, ambientais e as boas práticas da respetiva atividade, bem como os sistemas de certificação e normas de segurança qualidade e ambiente requeridos pela CP.

2. Assegurar, em qualquer circunstância, a pontualidade, a continuidade e a totalidade do fornecimento de bens e serviços.

3. Assumir todos os riscos de transporte e de perecimento ou deterioração dos bens até ao momento da sua aceitação pela CP.

4. Afetar à execução do contrato pessoal qualificado e com a formação adequada.

10. Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao Fornecedor, devendo este facultar todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários à defesa da CP.

11. Responsabilidade Civil

1. O Fornecedor é responsável por todos os danos contratuais e extracontratuais causados à CP, seus trabalhadores ou terceiros, por si, pelos seus empregados, colaboradores ou subcontratados e colaboradores ou empregados destes.

2. Se a CP tiver que assumir qualquer pagamento em virtude de reclamação, ação ou pedido de indemnização emergente de facto imputável aos sujeitos referidos no número anterior, o Fornecedor, indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto, e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

12. Garantia de Boa Execução

Como garantia de boa execução do contratado a CP poderá exigir do Fornecedor a prestação de uma caução ou garantia bancária autónoma de boa execução, prestada por uma instituição bancária estabelecida em Portugal, no montante e termos previstos nas condições Particulares.

13. Controlo de Qualidade

1. A CP poderá exigir que os bens fornecidos sejam acompanhados do respetivo Manual, redigido em língua portuguesa, Marca CE, Certificado de Qualidade e Fabrico e/ou Declaração de Conformidade de acordo com as respetivas normas aplicáveis.

2. Os bens e/ou serviços fornecidos serão submetidos ao controlo de qualidade da CP a qual notificará o Fornecedor relativamente a quaisquer não conformidades, defeitos e/ou vícios detetados, assegurando o Fornecedor os padrões de qualidade exigidos pela CP.

14. Auditoria e Avaliação prévia

1. No caso de fornecimento de bens, e para fins do artigo anterior, os Fornecedores ficam obrigados a autorizar que a CP realize auditorias e avaliação prévia, designadamente relativas ao processo de fabrico.

2. A avaliação prévia dos bens a adquirir pode ser levada a cabo nas instalações do Fornecedor antes da remessa, após a sua entrega nos locais indicados pela CP ou em sede de auditoria.

3. Para efeitos do presente artigo, o Fornecedor desde já autoriza o acesso às suas instalações dos colaboradores da CP ou seus representantes responsáveis pela auditoria ou avaliação de bens.

15. Pessoal do Fornecedor

1. Caso, para fins do fornecimento de bens e serviços seja necessária a presença de pessoal do Fornecedor nas instalações da CP, fica aquele obrigado a fazer cumprir os regulamentos de segurança, higiene e ambiente em vigor na CP.

2. Para fins do número anterior o Fornecedor facultará à CP uma lista com a identificação dos trabalhadores ou prestadores de serviço por si designados.

3. A CP poderá exigir que todos os empregados do Fornecedor se apresentem identificados de forma visível, designadamente através da identificação do seu nome e

da empresa para a qual trabalham, sem a qual não será permitida a entrada nas instalações.

4. Mediante comunicação escrita da CP, o Fornecedor afastará da execução do contrato qualquer elemento do seu pessoal cujo serviço ou permanência a CP considere inconveniente nas suas instalações, nomeadamente por violação das regras de zelo, diligência e urbanidade, devendo proceder de imediato à sua substituição.

16. Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Fornecedor e seus trabalhadores e/ou colaboradores, obrigam-se a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações e documentação que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso, relativos à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, incluindo todas aquelas recebidas antes da sua celebração, presumindo-se confidenciais todas as informações a que o Fornecedor tenha acesso em virtude da formação ou da execução do contrato.

2. A CP e o Fornecedor comprometem-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores e/ou colaboradores, toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

3. Caso prejuízo maior não resulte demonstrado, a indemnização mínima a pagar pelo Fornecedor pela violação das disposições deste artigo é de 20% do valor contratual, ou do preço máximo admitido, caso o contrato ainda não tenha sido celebrado.

17. Subcontratação e Cessão

O Fornecedor não pode ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento de bens ou serviços objeto do contrato, nem pode ceder créditos ou outros benefícios emergentes do contrato, salvo autorização prévia por escrito da CP.

18. Penalidades e sanção por incumprimento definitivo

1. Pelo incumprimento dos prazos contratados, serão aplicadas ao Fornecedor penalidades, computadas das formas seguintes, consoante o caso:

2. Na aquisição de bens, 1% do valor dos bens em atraso, ou outra percentagem indicada nas Condições Particulares, por cada dia em mora, até ao limite máximo de 5% do valor global do contrato;

3. Na aquisição de serviços, $P = V \cdot A / 360$, sendo P o montante da penalidade, V o valor do serviço em atraso e A o número de dias em atraso.

4. Em caso de resolução do contrato por facto imputável ao Fornecedor, a CP pode aplicar uma sanção pecuniária compulsória de 5% do preço contratual, cumulável com as penalidades previstas no número anterior.

5. A CP pode compensar os pagamentos por ela devidos ao abrigo do contrato com as penalidades por mora e ou sanção por incumprimento definitivo aplicáveis nos termos da presente cláusula.

6. As penalidades ou sanção previstas na presente cláusula não obstam a que a CP exija uma indemnização pelo dano excedente.

19. Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento do contrato alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do mesmo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, a verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou, por opção da CP, a resolução do contrato nos termos da cláusula seguinte.

20. Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outras causas de resolução previstas no Contrato ou na lei, a CP tem o direito de resolver o contrato total ou parcialmente com efeitos imediatos nos seguintes casos:
- a) Incumprimento grave ou reiterado pelo Fornecedor;
 - b) Erro, defeito ou incumprimento contratual por parte do Fornecedor que seja remediável, no entendimento da CP, e não seja corrigido dentro do prazo fixado por esta;
 - c) Dissolução, liquidação, voluntária ou compulsiva, e pendência de qualquer processo judicial ou extrajudicial de apuramento de passivo do Fornecedor, designadamente insolvência ou acordo de credores;
 - d) Atraso do fornecedor, designadamente por facto força maior.
2. A resolução opera-se através de comunicação escrita, produzindo os seus efeitos a partir da data da sua emissão ou de outra ali indicada.
3. Em caso de resolução, total ou parcial, a CP pagará ao Fornecedor a parte do fornecimento que tenha aceitado e o Fornecedor reembolsará a CP do excedente que relativamente a este tenha recebido, sem prejuízo de eventuais penalidades, sanção e/ou indemnizações que tenha direito a aplicar nos termos do contrato ou da lei, salvo força maior.

21. Foro e Lei Aplicável

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do contrato é escolhido o Tribunal da Comarca da Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.
2. O contrato rege-se pela legislação aplicável de Direito Civil Português.

ANEXO 4 – Proposta do Fornecedor



COMBOIOS DE PORTUGAL

**SEGURANÇA E PROTEÇÃO
SP**

VIGILÂNCIA HUMANA
de 01/maio a 31/dezembro - 2023

OPERATIVA III – Parques de Material Oficial e alarmes

TIPO INSTALAÇÃO	POSTO	SERVIÇO/TAREFA	EFETIVO E PERÍODO DE VIGILÂNCIA HUMANA	MEIOS	VALOR	
					MENSAL	8 meses
OFICINAS	Amadora	Complexo da Reboleira	1 VIG 24H TDA 1 VIG 19h-08h TDA	1 rádio 1 telemóvel	11 049,89	88 399,12
OFICINAS	Barreiro	Portaria principal	1 VIG 24H TDA 1 VIG 17h-08h TDA	1 rádio 1 telemóvel	11 586,21	92 689,68
OFICINAS	Campolide	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
OFICINAS	Entroncamento	Portaria principal	1 VIG 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
OFICINAS	Entroncamento	Portaria secundária	1 VIG 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
OFICINAS	Guifões (CP)	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 24H TDA 1 VIG 17H00 às 08H00 TDU 1 Vigilante 24H SDF	1 rádio 1 telemóvel	12 049,46	96 395,68
OFICINAS	Oeiras	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 24H TDA	1 telemóvel	7 000,00	56 000,00
OFICINAS	Santa Apolónia	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 7h-19h30 TDU 1 VIG 21h30-6h30 Dom a Quin	1 rádio 1 telemóvel	4 207,69	33 661,52
OFICINAS	Figueira da Foz	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 18H às 08H TDU 1 VIG 24H SDF	1 rádio 1 telemóvel	4 870,73	38 965,84
OFICINAS	Vila Real Sto. António	Parque de material Oficial, Comboios, Vandalismo, Roubo e Graffiti. Circulação Indevida de Pessoas	1 VIG 17H às 08H TDA	1 telemóvel	4 586,21	36 689,68
ALARMES	Amadora	Instalações	Alarmes, Central de Segurança	—	10,00	80,00
TOTAL					76 360,19	610 881,52

LEGENDA:

TDA - Todos os Dias do Ano

TDU - Todos os Dias Úteis

SDF - Sábados Domingos e Feriados

